



*Revisão proposta,  
Voto 730 e 74.  
26-18) 12-948.  
Aguiar*

Lei nº 42

Dispõe sobre os impostos Territorial e Predial.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para o lançamento e cobrança dos impostos "Territorial" e "Predial" será adotado o seguinte critério:

1 - Um vigésimo do valor venal da propriedade constituirá o seu "valor locativo".

2 - O imposto "Predial" será de 6,5 e 7,8 sobre o valor locativo, para os prédios de residência do proprietário e de aluguel, respectivamente.

3 - O imposto "Territorial" será de 1,758 sobre o valor venal.

Art. 2º - Os terrenos situados na zona urbana da cidade em ruas, praças e outros logradouros públicos, nos quais não existam construções e cuja frente seja igual ou superior a doze metros e com área de trezentos e sessenta metros quadrados, no mínimo pagará além do imposto territorial urbano previsto nesta lei, um imposto de Cr\$ 2,00 por metro ou fração de metro, de frente, no primeiro ano de incidência, que passará progressiva e anualmente a quatro, seis e até 10,00 dez cruzeiros, no máximo.

§ 1º - Uma vez que o proprietário do terreno requeira licença para construção no referido terreno, e mesmo não pagará o imposto, que entretanto será dele cobrado, com multa de 20%, se não for iniciada a construção dentro de um ano e nem a mesma terminada, dentro de dois anos, contados a partir da data do requerimento.

§ 2º - No caso de abertura de rua, praça ou outro logradouro, ou no de demolição de construção, o imposto será cobrado, depois de dois anos da abertura da rua, praça ou outro logradouro ou da demolição da construção.

§ 3º - O imposto também não será cobrado do proprietário de terreno situado em rua, praça, ou logradouro em que não existam redes de água e de esgotos, sendo porém cobrado, assim que a Prefeitura realize o serviço.

§ 4º - Os terrenos situados em esquina pagarão o imposto sobre a frente maior.

§ 5º - As construções que isentam os ditos terrenos da cidade imposto são edificações de qualquer espécie licenciadas pela Prefeitura, não se compreendendo barracões, cobertas, garagens ou construções semelhantes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 3 de novembro de 1948

*Luís Carlos de Souza Lima*  
Prefeito Municipal

*Galifa Valle*